

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

# **RESOLUÇÃO No 153/2015-CONSEPE, de 27 de outubro de 2015.**

Aprova os procedimentos para Redistribuição de Pessoal Docente da Carreira do Magistério Superior e do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico para a Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso IX, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO o previsto no Art. 37 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO as Portarias no 57/2000 e no 79/2002, ambas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG;

CONSIDERANDO o Decreto no 7.485, de 18 de maio de 2011 e o Decreto no 8.260, de 29 de maio de 2014;

CONSIDERANDO a Resolução no 110/2008-CONSEPE, de 10 de junho de 2008;

CONSIDERANDO o Acordão TCU no 1308/2014-Plenário;

 CONSIDERANDO o que consta no processo no 23077.054836/2015-21,

**RESOLVE:**

**Art. 1o** Aprovar os procedimentos para a redistribuição de pessoal docente da Carreira do Magistério Superior e do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico para a Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

**CAPÍTULO I**

**DA REDISTRIBUIÇÃO**

**Art. 2o**  Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia apreciação do órgão central do SIPEC (Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal), observados os seguintes preceitos, de forma cumulativa:

I – interesse da administração;

II – equivalência de vencimentos;

III – manutenção da essência das atribuições do cargo;

IV – vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;

V – mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;

VI – compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.

**Art. 3o** Para fins do disposto nesta Resolução, a redistribuição ocorrerá no interesse exclusivo da instituição:

I – de cargos ocupados entre as Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação;

II – de cargos vagos entre o Ministério da Educação e as Instituições Federais de Ensino.

**Parágrafo único**. O Departamento Acadêmico, Unidade Acadêmica Especializada, Unidade de Ensino ou Unidade de Educação Básica, Técnica ou Tecnológica, deverão justificar a utilização da vaga para redistribuição em detrimento do provimento por meio de concurso público, nos termos do art. 4o da Resolução no 110/2008-CONSEPE, de 10 de junho de 2008.

**Art. 4o**  A redistribuição de cargo ocupado ou vago somente poderá ser efetivada se houver, como contrapartida, a redistribuição de um cargo efetivo, ocupado ou vago, com idêntico regime de trabalho e equivalência de vencimentos**.**

**Art. 5o** No caso de pedido de redistribuição encaminhado por docente da UFRN para atuar em outra instituição de ensino federal, a análise do processo deverá considerar os seguintes aspectos de natureza cumulativa:

I – cumprimento de tempo mínimo na UFRN de 3 (três) anos;

II – certidão da Plenária do Departamento Acadêmico, Unidade Acadêmica Especializada, Unidade de Ensino ou Unidade de Educação Básica, Técnica ou Tecnológica, de forma circunstanciada, ressaltando as implicações que a redistribuição acarretará na mesma;

III – cumprimento na UFRN de tempo igual ao de afastamento para qualificação, quando couber;

IV – disponibilidade do número de Código de Vaga utilizado no processo.

**Art. 6o** Não serão aceitos pedidos de redistribuição para a UFRN nas seguintes situações:

I – para cargo vago em áreas em que haja concurso público em andamento ou vigente na UFRN;

~~II – para cargo ocupado por docente que se encontre em estágio probatório;~~

***(excluído conforme Resolução no 196/2017-CONSEPE, de 28 de novembro de 2017, publicada no Boletim de Serviço no 224, de 30 de novembro de 2017).***

II – para cargo ocupado por docente que esteja respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar ou esteja cumprindo penalidade administrativa;

III – para cargo ocupado por docente que esteja em gozo de afastamento ou licença;

IV – para cargo ocupado por docente que já tiver sido redistribuído há menos de 3 (três) anos;

V – para cargo ocupado por docente que tenha integralizado o tempo de contribuição mínimo necessário para aposentadoria, em qualquer de suas modalidades, ou que falte no mínimo 7 (sete) anos para tal integralização.

**Parágrafo único.** É vedada a utilização da redistribuição como pena disciplinar ou para atender interesse exclusivamente pessoal do servidor ocupante do cargo.

**CAPÍTULO II**

**DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE REDISTRIBUIÇÃO**

 **Art. 7o** Caberá ao Chefe do Departamento Acadêmico ou ao Diretor da Unidade Acadêmica Especializada, Unidade de Ensino, Unidade de Educação Básica, Técnica ou Tecnológica, mediante aprovação em plenária ou Conselho da Unidade, indicar 3 (três) professores efetivos da área de conhecimento e/ou área correlata do docente ocupante do cargo a ser redistribuído para compor Comissão de Avaliação de Redistribuição.

 §1º. A comissão de que trata o caput desse artigo será designada por portaria, publicada em Boletim de Serviço, expedida pelo Diretor do Centro ou Unidade Acadêmica Especializada.

§2º. Tratando-se de Unidade de Ensino ou Unidade de Educação Básica, Técnica ou Tecnológica, a designação será feita pelo Reitor, mediante indicação do plenário respectivo.

**Art. 8o** É vedada a participação na Comissão de Avaliação de Redistribuição, componentes que mantenham a seguinte relação de afinidade com docente ocupante de cargo a ser redistribuído:

I – cônjuge, ex-cônjuge ou companheiro;

II – ascendente ou descendente, ou colateral até o terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

III – sócio em atividade profissional;

IV – orientador, ex-orientador, co-orientador, ex-co-orientador, orientando ou ex-orientando em cursos de pós-graduação;

V – integrante de grupo ou projeto de pesquisa no qual tenha interagido nos últimos 05 (cinco) anos;

VI – co-autor de publicação e/ou apresentação de trabalho científico nos últimos 5 (cinco) anos;

VII – membro que, por qualquer razão, possa ter interesse pessoal no resultado da redistribuição.

**Parágrafo único**. Na ocorrência de algum dos impedimentos referidos no *caput* deste artigo, o membro da comissão por ele alcançado será substituído por professor indicado na forma do artigo 7o desta Resolução.

**Art. 9o** Compete à Comissão de Avaliação de Redistribuição analisar a defesa do projeto de atuação profissional apresentado pelo docente ocupante do cargo a ser redistribuído, avaliando os critérios institucionais para a concessão da redistribuição:

I – o interesse público;

II – a experiência comprovada em ensino, pesquisa e/ou extensão na área de atuação e/ou gestão acadêmica;

III – o ganho institucional com o perfil acadêmico, de acordo com o currículo e projeto de atuação profissional apresentado.

§ 1o A área de atuação do docente ocupante do cargo a ser redistribuído deverá estar alinhada ao perfil da vaga distribuída pelo CONSEPE à unidade.

§ 2o Para a carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, o critério definido no inciso II deste artigo terá enfoque majoritariamente no ensino.

**CAPÍTULO III**

**DA FORMALIZAÇÃO E TRAMITAÇÃO DO PROCESSO DE REDISTRIBUIÇÃO**

**Art. 10.** O pedido de redistribuição de cargo ocupado por docente da carreira do Magistério Superior ou do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, pertencente ao Quadro Permanente de uma Instituição Federal de Ensino para a Universidade Federal do Rio Grande do Norte, deverá ser formulado mediante requerimento encaminhado à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGESP, acompanhado dos seguintes documentos do docente ocupante do cargo a ser redistribuído:

I – justificativa do pedido, anexando o currículo (*vitae ou lattes*) e o projeto de atuação profissional a ser desenvolvido na UFRN;

II – cópia das avaliações de desempenho funcional, pelo menos dos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

III – cópia das avaliações pelos discentes ou documento equivalente, pelo menos dos últimos 3 (três) anos, quando houver;

IV – cópia da ficha funcional em que conste o tempo de serviço, os afastamentos e licenças;

V – declaração expedida pelo órgão de origem de que não responde a sindicância ou processo administrativo disciplinar ou que não esteja cumprindo penalidade disciplinar;

VI – comprovação de que tenha no mínimo 7 (sete) anos de tempo de efetivo exercício até a data em que adquirirá direito à aposentadoria, em qualquer de suas modalidades.

**Parágrafo único.**  O projeto de atuação profissional deverá:

I – articular a trajetória acadêmico-profissional com a área de conhecimento do docente ocupante do cargo a ser redistribuído;

II – prever a participação nas atividades de ensino, pesquisa e extensão e em atividades de administração acadêmica para inserção no contexto institucional;

III – articular propostas de atuação aos projetos institucionais da UFRN e/ou do departamento acadêmico, unidade acadêmica especializada, Unidade de Ensino ou Unidade de Educação Básica, Técnica ou Tecnológica;

IV – apresentar contribuição para a consolidação e desenvolvimento da área.

**Art. 11.** A PROGESP instaurará processo administrativo no sistema SIPAC ([www.sipac.ufrn.br](http://www.sipac.ufrn.br)) e encaminhará o pedido ao Departamento Acadêmico, Unidade Acadêmica Especializada, Unidade de Ensino ou Unidade de Educação Básica, Técnica ou Tecnológica para os fins discriminados nos artigos 7o e 8o desta Resolução.

**Parágrafo único**. Caberá à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas verificar se o pedido encontra-se instruído com toda a documentação especificada no art. 10 desta Resolução, sob pena de sobrestamento do processo até a sua regularização.

 **Art. 12.** A Comissão de Avaliação de Redistribuição do Departamento Acadêmico, Unidade Acadêmica Especializada, Unidade de Ensino ou Unidade de Educação Básica, Técnica ou Tecnológica emitirá parecer, favorável ou não, ao projeto de atuação profissional apresentado, submetendo-o à respectiva plenária ou Conselho da Unidade, e enviará o processo à Comissão Permanente de Desenvolvimento Institucional – CPDI.

§1o O parecer deverá destacar a exigência constante no parágrafo único do art. 3o desta Resolução.

§2o Caso o parecer aprovado em plenária ou Conselho da Unidade seja favorável à redistribuição, deverá ser indicado o código de vaga de contrapartida, salvo os casos de permuta de cargos ocupados.

 **Art. 13.**  Compete à CPDI analisar e emitir parecer acerca do pedido, orientado conforme diretrizes constantes nas Resoluções no 033/2003-CONSEPE, de 19 de agosto de 2003, e no 110/2008-CONSEPE, de 10 de junho de 2008, em especial:

 I – no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e no Projeto Pedagógico Institucional – PPI;

II – no Plano Trienal e o quadro de pessoal docente do Departamento Acadêmico, Unidade Acadêmica Especializada, Unidade de Ensino ou Unidade de Educação Básica, Técnico ou Tecnológica no qual o docente ocupante do cargo a ser redistribuído poderá vir a atuar;

III – as necessidades específicas tendo em vista as perspectivas futuras de crescimento nas atividades-fim e carências localizadas.

**Parágrafo único**. O parecer, recomendando ou não a aprovação do pedido de redistribuição, será encaminhado ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE para deliberação final.

 **Art. 14.** Caberá ao Reitor remeter ofício ao dirigente máximo da IFES de origem, solicitando-lhe a redistribuição do cargo ocupado por docente devidamente fundamentado na Resolução do CONSEPE, demonstrando claramente o interesse institucional e informando o código de vaga como contrapartida.

**Parágrafo único.** A IFES de origem do cargo ocupado deverá remeter o processo ao Ministério da Educação para a efetivação do ato de redistribuição por meio de publicação em Diário Oficial da União.

**Art. 15.** A publicação do ato de redistribuição no Diário Oficial da União implicará no automático remanejamento do cargo efetivo, devendo o docente ocupante do cargo se apresentar na UFRN dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 16.** Nos casos em que a redistribuição para a UFRN implicar obrigação de mudança de domicílio do docente titular do cargo redistribuído, poderá ser concedida ajuda de custo, paga pela UFRN, condicionada à disponibilidade orçamentária, para compensar as despesas de instalação, vedado o duplo pagamento de indenização, a qualquer tempo, no caso de o cônjuge ou companheiro que detenha também a condição de servidor vier a ter exercício na mesma sede.

**Art. 17.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Parágrafo único**. Os processos de redistribuição protocolados antes da entrada em vigor desta resolução obedecerão às regras gerais estabelecidas nas Portarias no 57/2000 e no 79/2002, ambas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG.

**Art. 18.** Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pelo CONSEPE.

 Reitoria, em Natal, 27 de outubro de 2015.

José Daniel Diniz Melo

**REITOR EM EXERCÍCIO**